

De qualquer maneira, o programa da ação eficaz a serviço da segurança industrial, tem que abranger, no Brasil, as seguintes providências legislativas e administrativas:

- 1) Complemento da legislação vigente por um Código de segurança industrial, que estabeleceria normas mínimas de aparelhamento preventivo das indústrias, transportes, etc.
- 2) Criação da Inspetoria especial de Higiene e Segurança Industrial devidamente aparelhada e descentralizada, com órgãos regionais e locais em principais aglomerações industriais do país.

- 3) Supressão de todos os paralelismos existentes no momento nesse setor.
- 4) Desenvolvimento maior da cooperação sistêmica e permanente entre órgãos da administração de trabalho e da fiscalização e controle do seguro-acidentes, dos Sindicatos trabalhistas e das organizações patronais.
- 5) Aperfeiçoamento da estatística dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.
- 6) Revisão da Tarifa do seguro-acidentes.
- 7) Criação de um Instituto, a ser encarregado de estudos, pesquisas e inquéritos referentes à segurança industrial.

\* \*  
\*

#### Assistência médica à população rural

Entre vários projetos que dizem respeito ao amparo social e à saúde da população rural ainda não beneficiada pela assistência da medicina social, destaca-se um projeto de iniciativa parlamentar que sugere a regulamentação da matéria, mediante uma lei que criaria bases jurídicas para convênios a serem celebrados entre os Institutos de aposentadoria e pensões e governos estaduais e municipais. De acordo com tais convênios os seguradores sociais poderiam comprometer-se a prestar a assistência médica, mediante retribuição em parte, pelos Estados e Municípios, ao assalariado agrícola não filiado ainda ao seguro social.

Trata-se de cautelosa e prudente solução que não impõe, de pleno direito, às instituições de Previdência Social obrigações concretas nesse setor às quais elas dificilmente poderiam fazer face no momento.

No entanto, convém assinalar certas imperfeições e defeitos desse projeto que diminuem consideravelmente o seu valor prático.

Antes de mais nada, parece duvidoso que as instituições previdenciárias cujo aparelhamento médico-sanitário (ambulatórios, hospitais, postos

de saúde etc.) mesmo na zona urbana, é ainda fraco e deficiente e que ainda não organizaram a favor das classes trabalhadoras filiadas, um sistema de serviços médico-assistenciais que tenham equipamento necessário para realizar essa grande e importante tarefa no ambiente rural.

Não parece, por outro lado, razoável reservar as vantagens da assistência médica à classe do assalariado agrícola, excluindo do gozo da mesma várias outras camadas da população rural que não apresentam características jurídico-sociais do trabalho.

Tudo leva ainda a crer que os recursos financeiros da maior parte de municípios não lhes proporcionariam fundos necessários para aproveitar as possibilidades da lei, de vez que o custo dos serviços médicos deverá ser, segundo toda a probabilidade, muito elevado e não poderá ser suportado, mesmo em parte, mediante autorização das disponibilidades das instituições previdenciárias.

E' portanto de esperar que, no projeto de lei orgânica de Previdência Social atualmente sujeito à revisão profunda seja encontrada outra solução desse relevante problema, compatível com requisitos técnicos sociais, financeiros e administrativos da sua regulamentação.

\* \*  
\*

#### A remuneração dos Prefeitos Municipais

De acordo com os dados que constam de uma apuração estatística a que se procedeu no Serviço de Estudos e Planificação do I.B.G.E., a remuneração dos Prefeitos dos Municípios do Interior dos Estados do Brasil em 1948 estava assim distribuída:

	Cr\$	Cr\$	
Entre 275,00 e 1.000,00 ..	275,00	1.000,00	325
Entre 1.001,00 e 2.000,00 ..	1.001,00	2.000,00	600
Entre 2.001,00 e 5.000,00 ..	2.001,00	5.000,00	604
Entre 5.001,00 e 10.000,00 ..	5.001,00	10.000,00	90
Entre 10.001,00 e 15.000,00 ..	10.001,00	15.000,00	7
Total .....			1.626